



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 05/2025, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, GARANTINDO A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, BEM COMO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADOS À POPULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, MEDIANTE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS COLABORADORES E À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE E NA FORMA AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N° 5.485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede Administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6011779672-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 259.489.970-49, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HDP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.404.789/0001-64, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 90, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PAULO RICARDO DONIN DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1070348031 e do CPF nº 000.398.720-50, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 861, apto 501, centro em Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023, com aplicação subsidiária da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080/1990 e pela Lei Municipal nº 5.485, de 10 de dezembro de 2025.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio de cooperação tem por objeto a **consecução de finalidade de interesse público e recíproco**, destinada ao desenvolvimento de ações e serviços públicos de saúde, garantindo a continuidade do atendimento de média e alta complexidade, bem como dos serviços de urgência e emergência prestados à população local e regional, mediante o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento do décimo terceiro salário dos colaboradores e à aquisição de materiais e medicamentos indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Divina Providência, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.485, de 10 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a consecução do objeto expresso na cláusula segunda, compete ao CONCEDENTE:

- a)** transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b)** fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c)** prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- d)** exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
- e)** emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f)** receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g)** analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

3.2. Para a consecução do objeto expresso na cláusula segunda, compete ao CONVENENTE:

- a)** executar as ações necessárias para consecução do objeto deste convênio;
- b)** aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim.
- e) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- f) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- g) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- h) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- i) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, em obediência aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- j) prestar contas de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- k) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- l) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da concedente, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- n) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução do convênio;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- p)** o conveniente assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto conveniado.
- q)** responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- r)** responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto conveniado;
- s)** manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para formalização do convênio;
- t)** não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- u)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v)** o conveniente fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do convênio.

Parágrafo Primeiro. É prerrogativa do concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. A contrapartida corresponde à parcela de contribuição do PROPONENTE/CONVENENTE para a realização do objeto do convênio.

4.1.1. Como contrapartida o conveniente se compromete a manter o atendimento de saúde para a população do Município de Frederico Westphalen no âmbito do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE a quantia de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para a execução do presente convênio.

5.2. O repasse financeiro será realizado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde

Proj./Ativ. 2050 - Manutenção da Secretaria da Saúde - ASPS

Elemento 3350.43.00.00.00 - Subvenções sociais

FR 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CO 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços de saúde

Parágrafo Primeiro. Em havendo prorrogação do convênio, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

5.4. O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada para este instrumento, preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

5.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo: A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente na conta bancária específica vinculada ao convênio, sendo vedadas transferências, saques ou aplicações para finalidades diversas da execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, o convenente poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária do convênio, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do convênio será **até 31 de dezembro de 2026**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nas seguintes situações:

a) de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

b) efetuado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por termo aditivo, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo.

6.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

6.3. Ocorrendo à prorrogação do prazo de vigência do convênio, o cronograma de execução deverá ser prorrogado por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

7.1. O valor conveniado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do índice, IPCA/IBGE do últimos 12 (doze) meses. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.2. O valor ainda poderá ser revisto se comprovada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do convênio na forma prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A execução do objeto será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, que poderá emitir parecer quanto à aplicação dos recursos e ao cumprimento das metas estabelecidas.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Fica vedado a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- a) alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores públicos municipais;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior vigência do instrumento;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo nos casos em que o Município tiver dado causa à mora;
- f) pagamento de dívidas e obrigações anteriormente contraídas pela entidade;
- g) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- i) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro:

11.2. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I.** ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;
- II.** cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- III.** Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Concedente;
- IV.** relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;
- V.** demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

dos recursos não aplicados, firmados por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado;

VI. relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VII. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino, quando estabelecido no convênio;

VIII. extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

IX. demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

X. comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI. quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivo e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos;

XII. ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento, quando for o caso;

XIII. outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Parágrafo Segundo: O recebimento dos documentos não implica a aceitação como regular da prestação de contas, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação.

11.3. Após o recebimento, o processo de prestação de contas será remetido, imediatamente após sua protocolização, ao setor do órgão ou entidade concedente para análise da documentação encaminhada.

11.3.1. O setor responsável pelo exame da prestação de contas pronunciar-se-á, através da emissão de parecer financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos no objeto conveniado.

11.3.2. Após a manifestação de que trata subitem anterior, o processo de prestação de contas será remetido ao Setor ou Unidade Técnica responsável pelo objeto executado, para emissão de parecer técnico ou laudo de vistoria quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

11.3.3. O ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente, à vista dos pareceres financeiro e técnico, manifestar-se-á conclusivamente sobre o processo de prestação de contas, e comunicará ao órgão contábil respectivo sobre a homologação ou não das contas apresentadas.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

11.3.4. O exame e o parecer das prestações de contas deverão levar em consideração, essencialmente, a execução do objeto do convênio na forma pactuada entre os partícipes.

11.4. Se constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o CONVENENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.4.1. A notificação prévia, será feita por meio de correspondência, que poderá ser através de e-mail.

11.4.2. Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação o CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

11.5. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

11.6. Havendo necessidade de devolução do processo de prestação de contas em diligência, para a juntada de documentos ou de informações complementares, é obrigatória a fixação de prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para o atendimento da diligência.

11.7. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I.** Aprovação;
- II.** Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III.** Rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

11.8. Os processos de prestação de contas serão mantidos pelo Município, à disposição dos controles interno e externo, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

11.9. Findo a vigência do convênio ou, quando for o caso, da sua prorrogação, sem haver a prestação de contas, o dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal exigirá, sob pena da responsabilidade solidária, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados.

11.10. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade convenente, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

controle interno e externo do Município, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

12.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.3. Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I.** quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, por culpa do convenente;
- II.** houver aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- III.** demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- IV.** a ausência de prestação de contas no prazo fixado;
- V.** a não aplicação, pelo convenente, da contrapartida mínima exigível;
- VI.** o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

12.4. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

12.5. A extinção do convênio por culpa do CONVENENTE implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento.

12.6. A extinção do convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados, inclusive as relativas à prestação de contas.

12.7. Os bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio integrarão o patrimônio do Convenente, devendo permanecer afetos à finalidade pública vinculada ao objeto pactuado, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

13.1. Na execução do presente convênio de cooperação as partes deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

13.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto conveniado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.3. O CONVENENTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONCEDENTE;

13.4. O CONVENENTE fica obrigado a comunicar ao CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5. O CONVENENTE cooperará com o CONCEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e de acordo com o que dispõe a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

14.1. Considerando que a CONVENENTE, entidade filantrópica certificada com CEBAS e integrante da rede complementar do SUS, encontra-se com pendência relativa à apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal perante o FGTS e a Receita Federal/PGFN, circunstância formalmente registrada no processo administrativo, as partes pactuam o seguinte:

I – A celebração do presente Convênio ocorre em caráter excepcional, devidamente fundamentada no interesse público primário, na essencialidade e continuidade dos serviços de saúde prestados pelo CONVENENTE, nos termos do art. 196 e 197 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.531/2023.

II – A falta momentânea das certidões de regularidade fiscal não exime a CONVENENTE da obrigação de promover sua regularização, devendo comprovar a atualização das referidas certidões no decorrer da vigência deste convênio, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III – O CONCEDENTE poderá suspender novos repasses financeiros caso verifique agravamento da situação fiscal da CONVENENTE ou risco à adequada execução do objeto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV – Persistindo a pendência fiscal sem justificativa idônea ou sem adoção das providências necessárias à regularização, poderá o CONCEDENTE rescindir o convênio, mediante motivação formal, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas dos recursos já recebidos.

V – A celebração deste convênio não configura dispensa definitiva das certidões de regularidade fiscal, mas tão somente suspensão temporária da exigibilidade, em razão da essencialidade do serviço e do risco de descontinuidade assistencial, consoante Parecer Jurídico juntado aos autos.

VI – A CONVENENTE compromete-se a comunicar ao CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração relacionada à sua situação fiscal, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Frederico Westphalen, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

15.2. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Frederico Westphalen, 10 de dezembro de 2025.

**ORLANDO
GIRARDI:105
94230063**

Assinado de forma
digital por ORLANDO
GIRARDI:10594230063
Dados: 2025.12.10
16:42:35 -03'00'

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Concedente

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO RICARDO DONIN DE LIMA
Data: 10/12/2025 16:16:34 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO RICARDO DONIN DE LIMA

Presidente - HDP
Convenente

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:				CNPJ:
Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade				92.404.789/0001-64
ENDERECO:				DDD/TELEFONE:
Rua Sete de Setembro, 90				55 3744 4888
CIDADE:		UF:	CEP:	E-MAIL:
Frederico Westphalen		RS	98400-000	projetos@hdpfw.com.br
CONTA:	BANCO:	AGÊNCIA:		PRAÇA DE PAGAMENTO:
10743-3	Sicredi	0230		Fred. Westphalen
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:		TELEFONE PARA CONTATO:
Paulo Ricardo Donin de Lima		000.398.720-50		55-37444888
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		PERÍODO DE MANDATO:	
1070348031/SSP	Presidente		17/11/2025 a 17/11/2027	
ENDERECO:				CEP:
Rua Presidente Kennedy, 861 apto 501. Centro. Frederico Westphalen				98400-000

2 – OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE:				CNPJ:
ENDERECO:				
CIDADE:		UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:
E-MAIL:				

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Convênio de Cooperação entre o Município de Frederico Westphalen e a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade para Auxílio Financeiro destinado ao Pagamento do Décimo Terceiro dos Funcionários e à Aquisição de Materiais e Medicamentos para o HDP.	INÍCIO:	TÉRMINO:
	Dezembro/2025	Dezembro/2026
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:		
Celebração de Convênio de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, por intermédio da Câmara de Vereadores, e a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade – HDP, visando à destinação de recursos financeiros para auxiliar no pagamento do décimo terceiro salário dos colaboradores do hospital e para a aquisição de materiais e medicamentos essenciais. O objetivo é garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do município, em conformidade com a legislação municipal vigente.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 12 de abril de 1947, desempenha papel fundamental na assistência em saúde para Frederico Westphalen e região. Desde 1992, o Hospital Divina Providência passou a ser administrado pela Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, mantendo sua atuação voltada ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O HDP possui 115 leitos (CNES: 2228602), com média de 80% de ocupação destinada ao SUS, sendo referência regional e estadual em atendimentos de média e alta complexidade, especialmente nos serviços de Hemodiálise, Ambulatório Cirúrgico, Saúde Mental e UTI. O hospital também executa projeto aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde para Construção da Oncologia e Ampliação da Hemodiálise.

Atendendo aproximadamente 26 municípios da região, o hospital enfrenta crescente demanda assistencial, o que exige constante manutenção de equipe qualificada, além da aquisição de materiais e medicamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços de saúde.

Diante desse cenário, a destinação de recursos pela Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen torna-se essencial para garantir:

- O pagamento do **décimo terceiro salário** dos colaboradores, assegurando a valorização e estabilidade da força de trabalho que sustenta o atendimento hospitalar;
- A compra de **materiais e medicamentos** necessários para manter o atendimento de qualidade à população.

A medida contribui diretamente para a continuidade dos serviços de saúde, fortalecendo o atendimento regional e garantindo condições adequadas ao funcionamento do Hospital Divina Providência.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META:	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Repasso financeiro para pagamento do Décimo Terceiro dos Funcionários e à Aquisição de Materiais e Medicamentos	Mês	01	Dezembro/2025	Dezembro/2026

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Repasso financeiro para		R\$ 1.000.000,00	

	pagamento do Décimo Terceiro dos Funcionários e à Aquisição de Materiais e Medicamentos				
TOTAL GERAL		R\$ 1.000.000,00			

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6ºMÊS
R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00					

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12ºMÊS

PROONENTE (CONTRAPARTIDA):

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6ºMÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12ºMÊS

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Frederico Westphalen, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 05 de dezembro de 2025.

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: _____ / _____ / _____
Assinatura: _____

ORLANDO
GIRARDI:105942300
63

Assinado de forma digital por
ORLANDO GIRARDI:10594230063
Dados: 2025.12.10 16:43:15 -03'00'

63



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 5.485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Frederico Westphalen a firmar convênio de cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Frederico Westphalen autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, para repasse financeiro no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. O convênio de cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Município e o HDP para o desenvolvimento de ações e serviços públicos de saúde, garantindo a continuidade do atendimento de média e alta complexidade, bem como dos serviços de urgência e emergência à população local e regional.

Art. 3º. O convênio será regido por cláusulas específicas, entre as quais deverão constar as seguintes disposições:

I - Incumbe ao Município:

a) Repassar recurso financeiro à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade – Hospital Divina Providência, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - Incumbe à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade – Hospital Divina Providência, como contrapartida:

a) Aplicar os recursos exclusivamente de acordo com o previsto no plano de trabalho, o qual será anexo ao convênio.

b) Prestar contas ao Município, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do convênio, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde

Proj./Ativ. 2050 – Manutenção da Secretaria da Saúde – ASPS

Elemento 3350.43.00.00.00 – Subvenções sociais R\$ 1.000.000,00

FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos

CO 1002 – Identificação das despesas com ações e serviços de saúde

TOTAL DO CRÉDITO

R\$ 1.000.000,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Para a cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente, do Poder Legislativo, de acordo com a Resolução n.º 173/2025, conforme a seguir:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores	
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores	
Proj./Ativ. 1001 – Reforma do Prédio do Poder Legislativo	
Elemento 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 120.000,00
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos	
RV: 0001 - LIVRE	
SUBTOTAL DA REDUÇÃO	RS 120.000,00
Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores	
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores	
Proj./Ativ. 1002 – Aquisição de veículo – Poder Legislativo	
Elemento 4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 35.000,00
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos	
RV: 0001 - LIVRE	
SUBTOTAL DA REDUÇÃO	RS 35.000,00
Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores	
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores	
Proj./Ativ. 1003 – Aquisição de Móveis e Equipamentos – Poder Legislativo	
Elemento 4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 195.000,00
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos	
RV: 0001 - LIVRE	
SUBTOTAL DA REDUÇÃO	RS 195.000,00
Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores	
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores	
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção das despesas de Pessoal – Poder Legislativo	
Elemento 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 40.000,00
Elemento 3190.00.00.00.00.00 – Contribuição a entidades fechadas de previdência	
R\$ 10.000,00	
Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 260.000,00
Elemento 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 145.000,00
Elemento 3191.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais	R\$
25.000,00	
Elemento 3391.08.00.00.00.00 – Outros serviços assistenciais do servidor	R\$ 20.000,00
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos	
RV: 0001 - LIVRE	
SUBTOTAL DA REDUÇÃO	RS 500.000,00

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

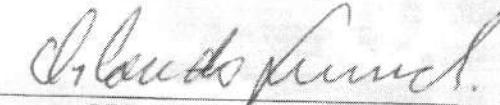
Proj./Ativ. 2002 – Manutenção das Despesas Operacionais	
Elemento 3190.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 30.000,00
Elemento 3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo	R\$ 110.000,00
Elemento 3390.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	R\$ 20.000,00
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos	
RV: 0001 – LIVRE	
SUBTOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 150.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 1.000.000,00

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde
Proj./Ativ. 2050 – Manutenção da Secretaria da Saúde – ASPS
Elemento 3350.43.00.00.00 – Subvenções sociais
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos
CO 1002 – Identificação das despesas com ações e serviços de saúde

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado em 10/12/2025.



ADRIANA PAVAN
Sec. Mun. da Fazenda